



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 091, de 30 de novembro de 1971

Dispõe sobre Isenção de Multas sobre Calçamentos e meio fios.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Sr.Prefeito autorizado a isentar as multas sobre as taxas de calçamentos e meio fios de todos os proprietários que se acham em débitos com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, que efetuarem o pagamento até 31.12.1971.

Art.2º- As multas já incluídas em dívida ativa serão baixadas mediante o pagamento das taxas de calçamentos e meio fios, até 31 de dezembro de 1971.

Art.3º- Fica o Sr. Prefeito autorizado a efetuar a cobrança judicial das taxas mencionadas, nos artigos anteriores, que não forem quitadas, no prazo determinado.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 30 de novembro de 1971.

Ass. Jesus Borges de Morais.

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.